

primento da pena de multa e face à extinção do procedimento criminal por ter praticado o acto devido.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

#### Aviso n.º 7430/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/02.7GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Elenival Cruz Sousa, filho de Lourival Silva de Souza e de Helena Cruz Azevedo Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Binta, 6, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, e previsto pelas disposições conjugadas dos artigos 146.º, n.º 1 e 132.º, n.º 2, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Garcia*.

#### Aviso n.º 7431/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/01.4PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Flávio Knip, filho de Belmiro Fortes Janeiro e de Celestina Sylvie Elsa Knip, nascido em 12 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12504595, com domicílio na Rua dos Açores, 47, 3.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinta pelo cumprimento da pena aplicada, artigo 475.º do Código de Processo Penal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Garcia*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

#### Aviso n.º 7432/2006 — AP

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/04.0TBMDDB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Marques, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Recta da Pena, 4880 Mondim de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de gravação e fotografia ilícita, previsto e punido pelo artigo 199.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 197.º, alínea b), do mesmo diploma legal e artigos 30.º e 31.º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de desistência de queixa.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Lúcia Oliveira*.

#### Aviso n.º 7433/2006 — AP

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/04.0TBMDDB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dalila Monteiro, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Recta da Pena, 4880 Mondim de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de gravação e fotografia ilícita, previsto e punido pelo artigo 199.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 197.º, alínea b), do mesmo diploma legal e artigos 30.º e 31.º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de desistência de queixa.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Lúcia Oliveira*.

#### Aviso n.º 7434/2006 — AP

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/04.0TBMDDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Silva, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Recta da Pena, 4880 Mondim de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de gravação e fotografia ilícita, previsto e punido pelo artigo 199.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 197.º, alínea b), do mesmo diploma legal e artigos 30.º e 31.º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de desistência de queixa.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Lúcia Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

#### Aviso n.º 7435/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 10/04.9GAV, pendente neste Tribunal contra o arguido Botir Nasrulaev, filho de Mardon Nasrulaev e de Matluba Bagaudinava, natural de Uzbequistão, nascido em 16 de Julho de 1982, solteiro, com domicílio na Santa Clara, 3000 Coimbra, o qual foi em 6 de Janeiro de 2004, sentença, multa de 100 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz a quantia de 300,00 euros, ou, subsidiariamente, não sendo paga a multa, nem substituída por trabalho a favor da comunidade, sessenta e seis dias de prisão, transitado em julgado em 21 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

### Aviso n.º 7436/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 337/04.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Custódio Coelho Anastácio, filho de Francisco Jerónimo Anastácio e de Maria Emília Fragosos Coelho, natural de Montijo, nascido em 29 de Maio de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11347749, com domicílio no Sítio da Bela Vista, Praça da Paz, lote 2, rés-do-chão, E, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durão Pinto*.

### Aviso n.º 7437/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 489/02.3PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Coitinho da Silva Fernandes, filho de José da Silva dos Santos e de Joaquina Coitinho, nascido em 9 de Maio de 1981, titular da identificação fiscal n.º 135401895 e do bilhete de identidade n.º 7915605, com domicílio na Rua Naus, 18, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durão Pinto*.

### Aviso n.º 7438/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/05.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Batista dos Anjos, filho de Leonardo dos Anjos e de Maria do Céu Batista, natural de Murça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 584743, com domicílio na Rua Keill do Amaral, lote 224, bloco 5, 7.º-T, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto

e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durão Pinto*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

### Aviso n.º 7439/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5GEN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Carlos do Sacramento Baltazar, filho de Avelino Baltazar e de Adelaide do Sacramento Baltazar, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10 de Agosto de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4886071, com domicílio na Rua Ary dos Santos, 15, 1.º, esquerdo, 3860-437 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

### Aviso n.º 7440/2006 — AP

A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 510/03.8GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Quintiliano, filho de Firmino Joaquim Vieira Quintiliano e de Maria Rosa Canuto Quintelino, natural de Estoril, Cascais, nascido em 19 de Outubro de 1956, divorciado, com domicílio no Largo da Igreja, 7, 1.º, direito, Sarilhos Grandes, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.